



SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, PRODUÇÃO E AGRICULTURA FAMILIAR
FUNDAÇÃO DE TURISMO DE MATO GROSSO DO SUL

CONVÊNIO SOB N.º CADASTRAL 25.267/2015
QUE ENTRE SÍ CELEBRAM O GOVERNO DO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, POR
INTERMÉDIO DA FUNDAÇÃO DE TURISMO
DE MATO GROSSO DO SUL – FUNDTUR E
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ/MS

Processo nº 71.920.009/2018

O Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da FUNDAÇÃO DE TURISMO DE MATO GROSSO DO SUL, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.808.290/0001-55, IE Isento, através do Fundo para o Desenvolvimento do Turismo de Mato Grosso do Sul, com CNPJ nº 05.846.315/0001-78, estabelecida na Avenida Afonso Pena nº. 7000 – Portal Guarani - Parque das Nações Indígenas, Campo Grande-MS, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **BRUNO WENDLING**, brasileiro, turismólogo, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 14090398 SSP/MG e do CPF n.º 045.627.696-37, residente e domiciliado na Rua Pedro Celestino, nº 1.539, apto. 72, Bairro Centro, CEP 79002-371, Campo Grande-MS, doravante denominada **CONCEDENTE e PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ/MS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n.15.403.041/0001-04, com sede na Rua Campo Grande, 1585, centro CEP. 79.965-000, Itaquirai-MS, doravante denominada **CONVENENTE**, neste ato representada pelo seu Prefeito Sr. **RICARDO FÁVARO NETO**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG n.º 3.188.970-7 SSP/MS, e do CPF n.º 328.742.359-20, residente e domiciliado na Rua Benvinda Hernades, n.º 409, centro- CEP. 79.965-000, Itaquaraí-MS, celebram o presente **CONVÊNIO**, autorizado no Processo Administrativo nº 71.920.009/2018, com observância da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, atualizada, e do Decreto Estadual n.º 11.261 de 16 de junho de 2003, mediante as seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem como objeto o apoio para realização do evento “ExpolItaquiraí”, conforme Plano de Trabalho aprovado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

No plano de Trabalho consta detalhamento das metas, etapas, fases, respectivo cronograma de execução e aplicação e justificativas, devidamente aprovado e passa a fazer parte integrante deste Convênio, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

I - São obrigações da FUNDTUR:

- a) Transferir à CONVENENTE o recurso financeiro, constante no Plano de Trabalho devidamente aprovado.
- b) Avaliar a execução deste Convênio, objetivando a decisão de aprovar o redirecionamento da meta estabelecida no Plano de Trabalho, mediante solicitação do CONVENENTE,



Ricardo Fávaro Neto
Prefeito Municipal



SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, PRODUÇÃO E AGRICULTURA FAMILIAR
FUNDAÇÃO DE TURISMO DE MATO GROSSO DO SUL

fundamentada em razões, que justifique, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término da vigência prevista para execução do objeto.

- c) Analisar a Prestação de Contas Final dos Recursos aplicados na consecução do objeto deste Convênio.
- d) Realizar por meio de sua Área Técnica, o acompanhamento da execução do recurso transferido para consecução do objeto deste Convênio.

II - São obrigações da Prefeitura de ITAQUIRAÍ/MS:

- a) Executar, conforme aprovado pela CONCEDENTE, o Plano de Trabalho e suas reformulações, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência e eficácia na sua consecução.
- b) Aplicar o recurso recebido para execução do objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado e, exclusivamente, no cumprimento do objeto deste Convênio.
- c) Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente ao recurso transferido pela CONCEDENTE.
- d) Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio.
- e) Responsabilizar-se pelos encargos de natureza trabalhista e previdenciária relativas à contratação de pessoal para a consecução do objeto deste Convênio, bem como por quaisquer ônus tributário ou extraordinário que venham incidir sobre o presente Instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora.
- f) Observar, quando da execução de despesas com recurso deste Convênio, as disposições da Lei nº 8.666/93, com suas alterações, Decreto Estadual 11.261/03 e Resolução SEFAZ nº 2093, de 24 de outubro de 2007.
- g) Possibilitar, efetivamente, a supervisão e fiscalização pela CONCEDENTE, permitindo-lhe efetuar acompanhamento "in loco" e fornecer, sempre que solicitadas, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste Instrumento.
- h) Por ocasião de encerramento do prazo estipulado, no caput da Cláusula Quarta (Da Vigência), para a conclusão do objeto pactuado, ou no caso de denúncia, rescisão ou extinção deste Convênio, os saldos financeiros remanescentes, serão devolvidos à CONCEDENTE, no prazo de 30 (trinta) dias da data de ocorrência do evento, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável.
- i) Prestar Contas Final deste Convênio no prazo estabelecido na Subcláusula única da Cláusula Quarta (Da Vigência) e na forma prevista na Cláusula Décima (Da Prestação de Contas) deste Instrumento.



**SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, PRODUÇÃO E AGRICULTURA FAMILIAR
FUNDAÇÃO DE TURISMO DE MATO GROSSO DO SUL**

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua assinatura, sendo de 25 de abril de 2018 a 24 de junho de 2018, para consecução do objeto expresso no Plano de Trabalho aprovado, podendo ser prorrogado de acordo com as disposições legais.

SUBCLAUSULA ÚNICA- A CONVENIENTE terá até 30 (trinta) dias para apresentar a Prestação de Contas Final, a contar do término da vigência estabelecida no caput desta Cláusula.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Para execução do objeto deste Convênio, serão destinados recursos no montante de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), cabendo à FUNDTUR, o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e a Prefeitura de Eldorado/MS, o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a título de contrapartida.

SUBCLAUSULA PRIMEIRA- A transferência dos recursos será realizada, de acordo com a programação orçamentária e financeira da Fundação de Turismo em conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, a crédito de conta específica no Banco do Brasil, 001, Agência 3933-0, Conta Corrente nº 19.746-7.

SUBCLAUSULA SEGUNDA- O recurso transferido pela CONCEDENTE não poderá ser utilizado em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento ou para pagamento de despesas relativas ao período anterior ou posterior à vigência deste Convênio.

CLÁUSULA SEXTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste Convênio correrão à conta de recursos, comprovadamente, alocados no orçamento da Fundação de Turismo – Fundo para o Desenvolvimento do Turismo do MS/FUNTUR, observada a Classificação Orçamentária abaixo especificada:

Funcional Programática: 10.71907.23.695.2024.8311.0005-Eventos-FUNTUR
Natureza da Despesa: 334041-Convênios
Fonte: 0240000000
UO: 71907-Fundo para o Desenvolvimento do Turismo de Mato Grosso do Sul
NE: 2018NE000052
DATA: 23/04/2018

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GLOSA DAS DESPESAS

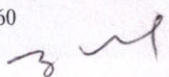
É vedada a utilização do recurso repassado pela CONCEDENTE, em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho aprovado, bem como no pagamento de despesas efetuadas anterior ou posteriormente ao período de vigência avençado, ainda que em caráter de emergência.

SUBCLAUSULA ÚNICA- O recurso deste Convênio não poderá ser utilizado na realização de despesas com:

- a) Taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;



Ricardo Favaro Neto
Prefeito Municipal





SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, PRODUÇÃO E AGRICULTURA FAMILIAR
FUNDAÇÃO DE TURISMO DE MATO GROSSO DO SUL

- b) Taxa de administração, gerência ou similar.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

É prerrogativa da CONCEDENTE conservar a autoridade normativa e exercer controle, fiscalização e avaliação sobre as ações constantes no Plano de Trabalho aprovado, bem assim de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução deste Convênio, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

SUBCLAUSULA ÚNICA- Nos termos da legislação vigente, a CONCEDENTE designará servidor para acompanhar a fiel execução do objeto deste Convênio.

CLÁUSULA NONA – DOS DOCUMENTOS E DA CONTABILIZAÇÃO

As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios das despesas serão emitidos em nome da CONVENIENTE, constando o número deste Convênio, devendo ser apresentados os originais, podendo, contudo, serem admitidas, se for o caso, cópias autenticadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Prestação de Contas Final será encaminhada à CONCEDENTE, em uma via e será constituída de relatório de cumprimento do objeto, de que trata a Cláusula Primeira, acompanhada de:

- a) Relatório de cumprimento do objeto;
- b) Relatório de execução físico-financeira;
- c) Demonstrativo da execução da receita e despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferências;
- d) Relação de pagamentos efetuados;
- e) Extrato de conta bancária específica do período do recebimento da parcela;
- f) Conciliação bancária;
- g) Comprovante de devolução dos saldos financeiros remanescentes, se for o caso;
- h) Juntada de documentos comprobatórios da coleta de preços prevista no parágrafo único do artigo 26 do Decreto nº 11.261/03;
- i) Cópias de produtos gerados nas ações desenvolvidas, fotografias, exemplares de materiais de divulgação que demonstrem o cumprimento do objeto.
- j) Pesquisas e relatórios contendo dados numéricos efetivos relacionados ao turismo.



Ricardo Elymo Neto
Municipal



SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, PRODUÇÃO E AGRICULTURA FAMILIAR
FUNDAÇÃO DE TURISMO DE MATO GROSSO DO SUL

SUBCLAUSULA PRIMEIRA- Os documentos que compõem a Prestação de Contas deverão integrar o processo original do termo para fins de instrução do exame de regularidade de aplicação dos recursos liberados.

SUBCLAUSULA SEGUNDA- A omissão na apresentação da prestação de Contas ou a sua não aprovação pela CONCEDENTE, implicará na devolução do recurso liberado e inscrição da CONVENIENTE no SIAFEN, como inadimplente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este Convênio poderá ser denunciado por quaisquer dos partícipes, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se aos partícipes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido, garantindo-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

SUBCLAUSULA PRIMEIRA- Constitui motivo para rescisão deste Convênio, além do acima exposto, principalmente a constatação, pela CONCEDENTE, das seguintes situações:

- a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;
- b) Falta de apresentação da Prestação de Contas Final, no prazo estabelecido.

SUBCLAUSULA SEGUNDA- A rescisão deste Convênio, na forma da Clausula Décima Primeira, enseja a instauração da competente Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Quando da conclusão do objeto pactuado, ou no caso de denúncia, rescisão ou extinção deste Convênio, os saldos financeiros remanescentes, serão devolvidos à CONCEDENTE, no prazo de 30 (trinta) dias da data de ocorrência do evento, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A CONCEDENTE providenciará, às suas expensas, publicação, no Diário Oficial, do extrato do presente Convênio, no prazo e na forma prevista em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA MODIFICAÇÃO

Este Convênio poderá ser modificado em qualquer de suas Cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto, de comum acordo entre os Convenientes, desde que tal interesse seja manifestado.



Rogério Rávaro Neto
Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, PRODUÇÃO E AGRICULTURA FAMILIAR
FUNDAÇÃO DE TURISMO DE MATO GROSSO DO SUL**

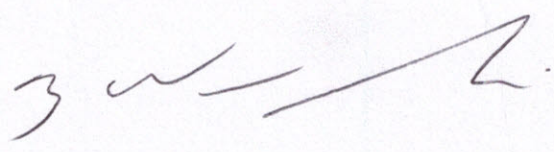
previamente, por escrito, por um dos partícipes, em tempo hábil para tramitação e celebração do respectivo Termo Aditivo, dentro do prazo de validade deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

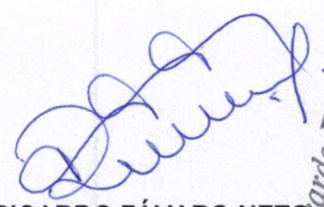
Os partícipes elegem o Foro de Campo Grande, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E assim, por estarem plenamente de acordo, obrigam-se os partícipes ao total cumprimento dos termos do presente Instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que vão assinadas pelos partícipes e duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Campo Grande, 26 de abril de 2018.



**BRUNO WENDLING
CONCEDENTE**



**RICARDO FÁVARO NETO
CONVENENTE**

Ricardo Fávaro Neto
Prefeito Municipal

Testemunhas:

Nome: *Fabiany C. Forts*

CPF: *000.840.641-37*

Nome: *Antonio Luiz de Oliveira*

CPF: *465491881-72*

